



GABINETE DO PREFEITO

Luiz José Medeiros
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
10 / 04 / 2023

Ofício nº *96* / 2023

Jaboatão dos Guararapes, *10* de abril de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei - Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI que Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10 e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luiz José Medeiros
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
10 / 04 120 25

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2023

- EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10..

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10.

A solicitação em questão visa a correção do inciso III, do art. 10 da Lei Municipal 1.038, de 2014, a fim de torná-la compatível com o disposto no inciso III, do art. 11 da Resolução nº. 105, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), alterado pela Resolução nº. 116, de 2006, como segue:

Lei Municipal nº. 1.038/2014:

“III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representantes;”

Resolução do CONANDA nº. 105/2005, redação dada pela Resolução CONANDA nº. 116/2006:

“III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;”

Em face da necessidade de implantação da alteração proposta, solicito apreciação de V.Exas. e requeiro pela aprovação na íntegra do referido projeto.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
10 / 04 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 13 / 04 / 2023
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
20 / 04 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 20 / 04 / 2023
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com a seguinte alteração:

“Art. 10. (...)

(...)

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil. (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 27/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Abril de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 07/2023**, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.038, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE OS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR O ART.10. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 96/2023, e a Mensagem n.º 07/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20/04/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC


N.º 261


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

DATA: 20-04-23

HORA: 10:40

ASS.:


Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10.

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com a seguinte alteração:

“Art. 10. (...)

(...)

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil. (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de abril de 2023.

ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

90 1 04 120 23

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

90 1 04 120 23

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE OS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR O ART.10.”, lido em Reunião Ordinária, no dia 10 de abril de 2023, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa a correção do inciso III, do artigo 10 da Lei Municipal 1.038 de 2014, a fim de torná-la compatível com Resolução 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 07/2023. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -


Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

20 / 04 / 2023

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

20 / 04 / 2023

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.038, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE OS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR O ART.10.”, lido em Reunião Ordinária, no dia 10 de abril de 2023, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa a correção do inciso III, do artigo 10 da Lei Municipal 1.038 de 2014, a fim de torná-la compatível com Resolução 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 07/2023. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. *324* /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
30 / 04 / 2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
30 / 04 / 2023

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 07/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto. "DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 20 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE OS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR O ART.10." Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Abril de 2023.

[Handwritten Signature]
- Vereador -